



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/151 (OUT-NET)

Participação contra falsos órgãos de comunicação social

**Lisboa
20 de maio de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/151 (OUT-NET)

Assunto: Participação contra falsos órgãos de comunicação social

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, no dia 12 de abril de 2019, uma participação relativa a duas páginas da rede social *Facebook*, aparentemente apresentadas ou confundíveis com órgãos de comunicação social, mais concretamente *webtvs*.
2. Lê-se na referida participação que «em Vieira do Minho existem *webtvs* que se intitulam órgãos de comunicação social e não cumprem qualquer tipo de legislação». Solicita-se «intervenção no sentido de acabar com páginas de “fake news”».
3. As páginas de *Facebook* indicadas na participação através de *links* designam-se *O Vieirense* e *Rio Longo Notícias*.

II. Análise e fundamentação

4. Tendo em vista a tramitação da participação, foi efetuada uma análise prévia dos dois títulos pela Unidade de Registos da ERC, tendo-se concluído, após consulta ao livro informático de registos, que não se encontra registado qualquer órgão de comunicação social denominado *O Vieirense* ou *Rio Longo Notícias*.
5. Conclui-se, na mesma análise prévia, que *O Vieirense* consiste unicamente numa página de rede social *Facebook*¹. Já o *Rio Longo Notícias* apresenta-se através de um *website*² que indicia poder tratar-se de uma publicação periódica eletrónica. No entanto, não é disponibilizada

¹ <https://www.facebook.com/ovieirense>

² <https://riolongoenoticias.wixsite.com/meusite>

qualquer informação quanto à propriedade da mesma, existindo apenas um endereço de *e-mail* na secção de contactos da referida página.

6. Em parecer posterior, concluiu a Unidade de Registos da ERC que a publicação eletrónica *Rio Longo e Notícias* «encontra-se sujeita a registo conforme o previsto no art.º 2.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro. Por esta razão deu-se início ao competente processo de pedido de regularização da situação registral, através de procedimento autónomo, tendo em vista a inscrição da publicação periódica em apreço».
7. No que respeita à página *O Viegrense*, foi analisada a respetiva página do *Facebook*, tendo-se constatado que a página se classifica como “canal de TV”, e apresenta 3693 seguidores. Na secção “Sobre” descreve-se como «Página dedicada à informação e promoção do concelho de Vieira do Minho», com data de lançamento em 22 de abril de 2016.
8. As publicações de *O Viegrense* utilizam linguagem e imagens que podem ser associadas à informação jornalística, como é o caso da expressão «Notícia de Última Hora». Estes termos são ainda reproduzidos em imagens que acompanham a informação escrita, figurando como se se tratasse de um cubo de um microfone. A página apresenta também vídeos amadores, emitidos sem edição.
9. As publicações prendem-se principalmente com resultados de partidas de futebol, com casos de polícia, acidentes e outros eventos relacionados com o âmbito de ação da proteção civil: obstruções da via pública, infiltrações de chuva em edifícios públicos, entre outros (cf. imagens anexas ao presente parecer).
10. Estas publicações, dada a linguagem utilizada e em conjugação com a denominação da página enquanto “Canal de TV”, podem ser confundíveis pelo público como informação jornalística.
11. Embora a ERC não detenha competências específicas relativas aos conteúdos das redes sociais, não se deixa de recordar que muito do debate gerado e diversas medidas avançadas pela União Europeia relativamente ao combate ao fenómeno da desinformação tem passado

pelo envolvimento das grandes plataformas *online*, incluindo precisamente as redes sociais, no sentido de tornar mais transparentes os conteúdos nelas partilhados e publicados no que respeita à sua origem, tendo em vista o combate da difusão de conteúdos que, sob capa de informação jornalística ou confundindo-se com esta, possam induzir o público em erro e, mais grave, difundir informação falsa com propósitos ilícitos ou induzir a sua difusão.

12. No mesmo sentido, o Conselho Regulador da ERC tem vindo a manifestar preocupação com as questões relacionadas com a transparência da atividade dos órgãos de comunicação social, com a confundibilidade de órgãos de comunicação social com outras realidades que se lhes assemelham, mas que se afastam dos requisitos impostos ao exercício do jornalismo, e ainda com a atribuição de credibilidade por parte dos públicos a entidades que não sendo OCS se confundem com estes tendo por objetivos produzir e difundir desinformação.
13. Neste sentido, considera-se que o *Facebook* deva ser notificado pela ERC expondo o facto de a classificação como “Canal de TV” atribuído a entidades que não estejam identificadas e registadas como tal nesta entidade ser um fator de confundibilidade dos conteúdos por eles apresentados com os de órgãos de comunicação social.

III. Deliberação

Apreciada uma participação contra alegados órgãos de comunicação social, tendo em particular atenção uma página da rede social *Facebook* intitulada *O Viegrense*, cuja existência não foi apurada para além desta mesma página, o Conselho Regulador delibera arquivar o processo. Mais determina notificar o *Facebook*, sensibilizando esta plataforma para o facto de a classificação de páginas como «Canal de TV» sem que estas pertençam a órgãos de comunicação social registados por esta entidade ser um fator de confundibilidade para os públicos quanto à natureza dos conteúdos difundidos pelas mesmas.

Lisboa, 20 de maio de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

João Pedro Figueiredo